

Lei Nº 198/75

Em 19 de Maio de 1975

Autoriza a compra de uma faixa de terras na Zona Rural, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a comprar um terreno de propriedade do Sr. Aroaldo Correia de Melo, situado na zona urbanas nas proximidades do Santo Cruzeiro, nesta cidade, medindo 3.025 mº, tendo as dimensões de 55m x 55m.

Art. 2º - O imóvel a ser comprado se destinara à construção da casa onde fica instalada a repetidora de TV.

Art. 3º - Para atender as despesas com a compra de que trata a presente lei fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 19 de Maio de 1975.

Nelson Resende de Albuquerque

Prefeito Municipal

Secretario

Fico sabendo que a Câmara de Vereadores do Município decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bararu autorizado a comprar quatro (04) terrenos, sendo o 1º de propriedade do Sr. Arnaldo Alves de Melo, situado no Arraial Monte Negro, o 2º pertencente aos Honoratos no Arraial Genipatuba, o 3º do Sr. Antonio Mulatino, no Arraial Mangueira, e o 4º do Sr. Francisco Pereira de Campos, no Arraial São Pereira, todos deste distrito, medindo 625 m² cada, tendo as dimensões de 25m x 25m.

Art. 2º - Os imóveis a serem comprados se destinam à construção de Escolas Municipais do ensino primário, nos Arraiais mencionados no artigo 1º.

Art. 3º - Para atender as despesas com a compra de que trata a presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bararu Se,
 em 19 de Maio de 1945.

Esseio Rafael de Albuquerque
 Prefeito Municipal
 [Assinatura]
 Secretário

Lei nº 198/45.
 Em 19 de Maio de 1945.

Autoriza a Compra de Uma Faixa

De Terras da Zona Rural e Dã
Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gararu,
Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições
legais, Faço saber que a Câmara de Vereado-
res do Município decretou e eu sanciono a
seguinte lei:

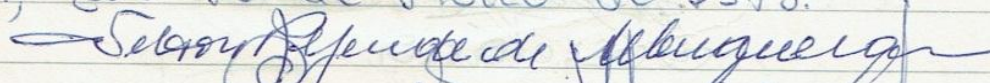
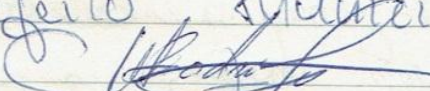
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu,
autorizado a comprar um terreno de propriedade do
Sr. Arnaldo Correia de Melo, situado na Zona Urbana,
nas proximidades do Santo Cruzeiro, nesta cidade,
mediundo 3.025 m², tendo as dimensões de 55m x 55m.

Art. 2º - O imóvel a ser comprado se destinará
à construção da casa onde fica instalada a
Repetidora de TV.

Art. 3º - Para atender as despesas com a com-
pra de que trata a presente lei, fica o Prefeito Mu-
nicipal autorizado a abrir os créditos especiais necessá-
rios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, ficando revogadas as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-
Se, em 19 de Maio de 1975.


Prefeito Municipal

Secretária